



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguY0717IZLHkVx_0Rw&chave2=Ug8cwmSpH_-cKgj5CVuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04519352924-CARLOS ALBERTO BERNARDES

BETO AUTO TINTAS LTDA.
AVENIDA MANOEL SIMÃO, 573, CAIXA 02.
BAIRRO DAS NAÇÕES, INDAIAL – SC, CEP 89130-000.
CNPJ Nº 12.482.064/0001-55

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CARLOS ALBERTO BERNARDES, nacionalidade brasileira, nascido em 07/02/1985, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 045.193.529-24 e Carteira de Identidade nº 4729900, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Timbó, 377, bairro Rio Morto, no município de Indaial – SC, CEP 89082-305.

CRISTIANE FANTINI, nacionalidade brasileira, nascida em 19/12/1986, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 051.094.499-02 e Carteira de Identidade nº 49409590, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Timbó, 377, bairro Rio Morto, no município de Indaial – SC, CEP 89082-305, neste ato representada por seu procurador **CARLOS ALBERTO BERNARDES**, já qualificado anteriormente.

Únicos sócios da **BETO AUTO TINTAS LTDA**, com sede à Avenida Manoel Simão, 573, Caixa 02, bairro Das Nações, na cidade de Blumenau – SC, CEP 89130-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob o NIRE 42204556117 e inscrita no CNPJ sob o nº 12.482.064/0001-55, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o referido Contrato Social no que segue abaixo:

I – Retira-se da sociedade a sócia **CRISTIANE FANTINI**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, transfere por **venda** suas cotas de capital pelo valor de avaliação, representando a totalidade de sua participação na sociedade, sendo 500 (quinhentas) cotas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao sócio remanescente **CARLOS ALBERTO BERNARDES**.

II – A sócia cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto a passivo, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.

III – Devido as alterações supracitadas, o capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizada pelo sócio, em moeda corrente nacional, ficando o total do capital social, assim distribuído:

<i>S Ó C I O</i>	<i>C O T A S</i>	<i>%</i>	<i>VALOR CAPITAL</i>
CARLOS ALBERTO BERNARDES	50.000	100	50.000,00
T O T A L	50.000	100	50.000,00

IV – Altera-se o objeto social da matriz e filial para “**COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS PARA PINTURA, TAIS COMO: TINTAS,**

Página 1 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/07/2023 Data dos Efeitos 13/07/2023

Arquivamento 20238969290 Protocolo 238969290 de 13/07/2023 NIRE 42204556117

Nome da empresa BETO AUTO TINTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 185357254900444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



ESMALTES, LACAS, POLIURETANO, EPOXI, VERNIZES, CORANTES, IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES PARA TINTAS, MASSAS, PINCÉIS, BROCHAS, ROLOS, TINTAS AUTOMOTIVAS, BEM COMO COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.”.

Consoante unânime aprovação dos sócios, com os assuntos a tratar neste instrumento fica dispensada a reunião de ata de Assembleia específica para o fim.

Parágrafo Único – O Contrato Social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação atualizada, incluindo-se a presente alteração:

CAPÍTULO I
DO ENQUADRAMENTO, NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO, INICIO E PRAZO.

CLÁUSULA I – A sociedade declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICRO EMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA II – A sociedade terá por denominação o nome empresarial de “**BETO AUTO TINTAS LTDA**”, estabelecida à **Avenida Manoel Simão, 573, Caixa 02, bairro Das Nações, na cidade de Blumenau – SC, CEP 89130-000.**

CLÁUSULA III – O objeto da sociedade será a exploração do ramo de “**COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS PARA PINTURA, TAIS COMO: TINTAS, ESMALTES, LACAS, POLIURETANO, EPOXI, VERNIZES, CORANTES, IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES PARA TINTAS, MASSAS, PINCÉIS, BROCHAS, ROLOS, TINTAS AUTOMOTIVAS, BEM COMO COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.”.**

CLÁUSULA IV – A sociedade iniciou suas atividades em 03/09/2010 e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do país, participar ou receber como sócias outras pessoas jurídicas afins ou não, incorporar e fusionar com outras empresas.

Parágrafo Único – A sociedade possui a filial de número 01, estabelecida a **Rua Fritz Lorenz, 907, bairro Fritz Lorenz, município de Timbó – SC, CEP 89120-000**, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob nº **42901084756** e inscrita no CNPJ sob nº 12.482.064/0002-36, tendo duração por prazo indeterminado e como objeto social o mesmo da matriz, com um capital destacado no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Página 2 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/07/2023 Data dos Efeitos 13/07/2023

Arquivamento 20238969290 Protocolo 238969290 de 13/07/2023 NIRE 42204556117

Nome da empresa BETO AUTO TINTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 185357254900444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

14/07/2023

CAPÍTULO II
CAPITAL, COTAS E RESPONSABILIDADE.

CLÁUSULA VI – O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelo sócio no ato da assinatura deste contrato, em moeda corrente nacional, ficando o capital social assim distribuído:

<i>S Ó C I O</i>	<i>C O T A S</i>	<i>%</i>	<i>VALOR CAPITAL</i>
CARLOS ALBERTO BERNARDES	50.000	100	50.000,00
T O T A L	50.000	100	50.000,00

CLÁUSULA VII – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VIII – As cotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, que ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, realiza-se a cessão delas em alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS.

CLÁUSULA IX – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico.

Parágrafo Primeiro – O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre o sócio de comum acordo entre todos os sócios, não necessariamente na proporção das suas cotas, podendo a critério dos mesmos ficar em reserva da sociedade.

Parágrafo Segundo – Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelo sócio na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro – Poderá a qualquer tempo efetuar-se a distribuição de lucros, de acordo com o interesse da sociedade, procedendo-se ao Levantamento do Inventário, elaboração de Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, específicos para o fim, obtendo-se aprovação unânime do sócio.

Página 3 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/07/2023 Data dos Efeitos 13/07/2023

Arquivamento 20238969290 Protocolo 238969290 de 13/07/2023 NIRE 42204556117

Nome da empresa BETO AUTO TINTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 185357254900444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

14/07/2023

CLÁUSULA X – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

CAPÍTULO IV
AUMENTOS DE CAPITAL, RETIRADA DE ADMINISTRADOR, DIMINUIÇÃO DE CAPITAL.

CLÁUSULA XI – Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuir.

CLÁUSULA XII – Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA XIII – A diminuição de capital e/ou a liquidação de cota somente se dará por decisão unânime dos sócios e será proporcional e igual a cada cota.

CLÁUSULA XIV – Os sócios que não estiver cumprindo com os objetivos da sociedade ou por motivos relevantes, poderá ser excluído da sociedade por maioria dos votos, pagando-se seus direitos de acordo com a Cláusula XVI, respondendo pelas perdas e danos causados ou que vier a causar à sociedade.

CLÁUSULA XV – Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único – Os sócios dissidentes de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA XVI – Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua cota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro – A cota liquidada será paga com base na situação patrimonial da sociedade.

Parágrafo Segundo – No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Página 4 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/07/2023 Data dos Efeitos 13/07/2023

Arquivamento 20238969290 Protocolo 238969290 de 13/07/2023 NIRE 42204556117

Nome da empresa BETO AUTO TINTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 185357254900444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo Terceiro – O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE.

CLÁUSULA XVII – A administração da sociedade será exercida por seu sócio **CARLOS ALBERTO BERNARDES**, com os poderes e atribuições para administrar, autorizada ao uso do nome empresarial, representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades para estatais, assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento, procurações públicas onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, neles incluindo vende bens do ativo imobilizado como imóveis, veículos assinar contratos ou empréstimo, fianças e servir de avais a quaisquer outras garantias em favor de terceiros, entre outros atos, assinando tudo **ISOLADAMENTE e EXCLUSIVAMENTE**.

Parágrafo Único – Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA XVIII – A sociedade, por maioria dos votos, poderá nomear um *administrador não sócio* para gerir os negócios da mesma, limitando seus poderes aos estipulados na Cláusula XVII, promovendo respectiva averbação.

CLÁUSULA XIX – Depende de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

CLÁUSULA XX – A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Página 5 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/07/2023 Data dos Efeitos 13/07/2023

Arquivamento 20238969290 Protocolo 238969290 de 13/07/2023 NIRE 42204556117

Nome da empresa BETO AUTO TINTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 185357254900444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

14/07/2023

Parágrafo Único – Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos cotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula XVI protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

CLÁUSULA XXI – Pelos serviços que prestam à sociedade, poderá retirar os sócios administradores e *administrador não-sócio*, a título de “pró-labore”, uma quantia mensal, fixada de comum acordo entre todos, retirando o necessário para sua subsistência de acordo com a possibilidade da empresa até o limite de seu crédito, podendo ser extensiva a todos os administradores, se assim for deliberado em comum acordo entre todos.

CLÁUSULA XXII – A sociedade poderá remunerar o capital dos sócios através do pagamento de juros remuneratórios sobre o patrimônio líquido da empresa até o limite estabelecido no regulamento do imposto de renda.

CLÁUSULA XXIII – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único – A sociedade não possui conselho fiscal.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS.**

CLÁUSULA XXIV – O administrador declara, sob as penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XXV – Os sócios subscritor das cotas do capital social declara, para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA XXVI – O endereço dos sócios, constante do Contrato Social, será válido para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único – A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva do sócio, que deverá fazê-la por escrito.

Página 6 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/07/2023 Data dos Efeitos 13/07/2023

Arquivamento 20238969290 Protocolo 238969290 de 13/07/2023 NIRE 42204556117

Nome da empresa BETO AUTO TINTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 185357254900444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CLÁUSULA XXVII – Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, vigente e supletivamente pela legislação que rege as Sociedades Anônimas em vigor.

CLÁUSULA XXVIII – Fica eleito o foro da Comarca de Indaial – SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estar assim justo e contratado e em perfeito acordo em tudo que neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o por meio digital, que é destinado ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, a qual disponibilizará o arquivo registrado no formato de PDF, assinado e autenticado digitalmente pelo secretário-geral do respectivo órgão público, assim produzindo seus efeitos legais.

Indaial – SC, 07 de julho de 2023.

CARLOS ALBERTO BERNARDES

CRISTIANE FANTINI
Representada por seu procurador
CARLOS ALBERTO BERNARDES

Página 7 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/07/2023 Data dos Efeitos 13/07/2023

Arquivamento 20238969290 Protocolo 238969290 de 13/07/2023 NIRE 42204556117

Nome da empresa BETO AUTO TINTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 185357254900444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

14/07/2023



238969290

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BETO AUTO TINTAS LTDA
PROTOCOLO	238969290 - 13/07/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204556117
CNPJ 12.482.064/0001-55
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2023
SOB N: 20238969290

EVENTOS

024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 20238969290
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238969290

FILIAIS NA UF

NIRE 42901084756
CNPJ 12.482.064/0002-36
ENDERECO: RUA FRITZ LORENZ, TIMBO - SC
EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04519352924 - CARLOS ALBERTO BERNARDES - Assinado em 13/07/2023 às 09:57:24